

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A. BRAGA DOS SANTOS – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 1140/2016 - 201600031000106.

Bor este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia — GO, neste ato representada por seu Presidente Luiz Antonio Stival Milhomens, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2º Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza — Goiás, por seu Diretor Administrativo Fernando Jorge de Oliveira, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro Hyulley Aquino Machado, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis — Goiás, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

A. BRAGA DOS SANTOS — ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Amoreira s/nº Qd. 20, Lt.01, Conjunto Jardim Sabiá, Senador Canedo — Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.519/0001-21, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Alexandre Braga dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.608.705 2ª via DGPCP/GO e do CPF nº 842.980.731-49, residente e domiciliado em Goiánia — Goiás, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônica nº 022/2016, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1140/2016, regendo-o no que for omisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços para publicação de atos oficiais da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás, com envio de página original da publicação realizada.

GOVERNO DE



- 1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.3. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:
- a) Edital e seus anexos:
- b) Proposta da Contratada.
- 1.4. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da Contratada e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

... CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR E DO REAJUSTE

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da Contratada é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). O valor unitário do centímetro x coluna é de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).
- 3.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela Contratada. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA QUARFA DO PATURAMIENTO E DO PAGAMIENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo Gestor do Contrato.
- 4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.3 O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.
- 4.4 A não solicitação do total dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.
- 4.5 Para efetivação do pagamento deverá ser comprovada a regularidade fiscal da Contratada.
- 4.6 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e



aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

- **4.7** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **4.8.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da presente prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro: **Prorrogação** — O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de RECURSOS PRÓPRIOS da CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a publicação da matéria que será de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação de publicação pela AGEHAB.

7.2. Publicar a matéria na fonte Arial, corpo 6, sem logomarca da Contratante, na posição, em preto e branco somente nos dias úteis.

SECIMA

SICRETARIA DELETADO DE MEDIO
AMBERITO, RECURSOS HEDROOS,
RIFRAESTRUTURA, CUADOS O
ASSUNTO DESTROPOLITÁROS

GOIAS



- 7.3. Receber as matérias para publicação por e-mail e declarar imediatamente o recebimento do material ao Gestor do Contrato.
- **7.4.** Depois da publicação da matéria, encaminhar a página do exemplar do jornal em que conste o registro da publicação ao Gestor do Contrato, no prazo de até 02 (dois) dias após a veiculação.
- 7.5. Efetuar as publicações no Caderno de Classificados.
- 7.6. Efetuar as publicações, conforme a demanda da AGEHAB.
- 7.7. Não alterar em hipótese alguma o conteúdo dos textos recebidos pela AGEHAB.
- 7.8. Responsabilizar pela republicação da matéria, sem ônus para a AGEHAB, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- **7.9.** Responsabilizar pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas.
- **7.10.** Apresentar a fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.
- 7.11. Formalizar e indicar o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços.

CLÁCSULA OTTAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços de publicação de atos administrativos, de acordo com valores convencionados, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de publicação, por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim.
- **8.3.** Encaminhar as matérias para publicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia inicial para a contagem do tempo de publicação.
- **8.4.** Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade na execução do Contrato.

CLAUSULA NONA-DAS PENALIDADES

- **9.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGEHAB, as seguintes penalidades à Contratada:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução da execução do seu objeto, não

SECIMA

SECREMBA DE ESTADO DE MEDO
AMBIENBA RECURSOS HIBIRCOS,
INFRAESTRUTURA CIDADES D
ASSUNTOSME PROPOLIDANOS

GOIAS



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGEHAB.
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- **9.2.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.
- 10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.



GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.
- **11.3.** Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, O¹) de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO STIYAL MILHOMENS

Presidente

FERNANDO-JORGE DE-OLIVEIRA

Diretor Administrativo

HYDLLEY-AQUINO MACHADO

Diretor Financeiro

ALEXANDRE BRAGADOS SANTOS A. Braga dos Santos ME)

Contratada

Testemunhas:

1 - **XIM**

Marcelle Diniz Moura Barros

2-

CPF: 290-335.431-68

SECIMA

THETAMA DE ESTADO DE MINI
BRENTÉ, RECURSOS «RÉPIRCOS,
AFRAESTRITURA, CIDADES E
LESUNIORME PROPORTIANOS

GOIÁS

Jah Joseph Agent, active